



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:24-11-2004

Nº55 - 4.1.0/2004.DSGRHPD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - PD	ENVIADO PARA:	
	Direcções Regionais	<input type="checkbox"/>
	CAEs	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>
	Escolas Básicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas C+S	<input type="checkbox"/>
	Escolas Secundárias	<input type="checkbox"/>
	Escolas do Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
	DIRE	<input type="checkbox"/>
GGCO	<input type="checkbox"/>	

ASSUNTO: Listas de Antiguidade do Pessoal Docente, de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário

De acordo com o n.º 1 do artigo 132º do Estatuto da Carreira Docente, o tempo de serviço do Pessoal Docente considerado para efeitos de antiguidade obedece às regras gerais aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Pública.

Nestes termos e em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se a V. Exª o seguinte:

I - Organização das listas de Antiguidade

1 - As listas de antiguidade do pessoal docente devem ser organizadas e afixadas até dia 31 Dezembro de cada ano, com referência em termos de tempo de serviço a 31 de Agosto de 2004.

2- As listas de antiguidade devem ordenar os docentes segundo a respectiva antiguidade para os seguintes efeitos:

2.1- Concurso;

2.2- Progressão na Carreira;

2.3- Aposentação.

3- As referidas listas devem conter as indicações mencionadas no mapa I em anexo:

3.1- Natureza do Vínculo;

3.2- Início de funções;

3.3- Tempo de serviço referido em dias, contado para efeitos de concurso, prestado antes e após a profissionalização;

3.4- Tempo de serviço referido em dias contados para efeitos de progressão na carreira;

3.5- Tempo de serviço referido em anos, meses e dias para efeitos de aposentação;

3.6- Número de dias descontados nos termos da Lei.

II - Cálculo da Antiguidade

1- Para efeitos do disposto no ponto 3, a contagem de tempo de serviço do pessoal docente rege-se pelo Estatuto da Carreira Docente e pelos diplomas que regulamentam a progressão na carreira e os concursos do pessoal docente da Educação Pré - Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

2- Para efeitos do disposto no ponto 3.5 a antiguidade dos docentes é calculada em dias, devendo o tempo apurado ser depois convertido em anos, meses e dias, e considerar-se o ano e o mês como períodos de, respectivamente, 365 e 30 dias.

3- Os dias de descanso semanal, complementar e feriados contam para efeitos de antiguidade, excepto se intercalados em licenças ou sucessão de faltas da mesma natureza que, nos termos da lei, não sejam consideradas serviço efectivo.

III - Aprovação e distribuição das listas de antiguidade

1- As listas de antiguidade são aprovadas pelo Secretário Regional de Educação.

2- Após a aprovação, as listas devem ser afixadas em local apropriado, de forma a possibilitar a consulta pelos interessados.

3- Até 31 de Março de cada ano, deve ser publicado no Jornal Oficial o aviso da afixação ou publicação das listas de antiguidade.

IV - Reclamação das listas

1- Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do aviso no Jornal Oficial.

2- A reclamação pode ter por fundamento omissão, indevida graduação ou situação na lista ou erro na contagem de tempo de serviço.

3- A reclamação não pode fundamentar-se em contagem de tempo de serviço ou em outras circunstâncias que tenham sido consideradas em listas anteriores.

4- As reclamações são decididas pelo Secretário Regional de Educação, no prazo de 30 dias úteis, depois de obtidos os necessários esclarecimentos e prestadas as convenientes informações.

5- As decisões são notificadas ao reclamante no prazo de oito dias úteis, por ofício entregue por protocolo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

Nota: Cada Estabelecimento deverá fazer constar nas referidas listas os seus docentes de Quadro de Escola/Zona Pedagógica (independentemente de se encontrarem ou não em regime de mobilidade) e os docentes contratados em exercício de funções no respectivo estabelecimento de ensino desde 1 de Setembro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

 O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

